

9.183)

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

EMENTA: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JACUNDÁ. EXERCÍCIO 2002. REALIZAÇÃO DE DESPESAS SEM PROCESSO LICITATÓRIO. FALHA NÃO REGULARIZADA COM A APRESENTAÇÃO DA DEFESA. CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL. CONTAS JULGADAS IRREGULARES.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam do RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO (fls. 279/282), com amparo no Art. 133, do RITCM-Pa, contra o Acórdão n.º 17.787, de 04.11.08 (fls. 273/274), publicado no D.O.E. de 23.01.09, que negou aprovação às contas do referido Fundo Municipal de Educação de Jacundá, exercício financeiro de 2002, determinando ao Ordenador responsável, o recolhimento da multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais), acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por unanimidade.

Decisão: Conhecer do recurso interposto e dar-lhe provimento parcial nos termos da ata da sessão e do relatório e voto da Conselheira Relatora às fls. 312-314, que passa a integrar essa decisão, afastando assim a irregularidade relativa ao não encaminhamento do parecer do Conselho Social do FUNDEF e quanto a não apropriação dos encargos patronais, apontados nos itens 1.1, 1.2 e 1.3 do Acórdão n.º 17.787/2008, mantendo-se, nos demais termos, a decisão anterior prolatada, pela reprovação das contas do Fundo Municipal de Educação de Jacundá, exercício financeiro de 2002, de responsabilidade do Sr. ADÃO RIBEIRO SOARES, mantendo-se a determinação de recolhimento aos cofres públicos municipais, da multa aplicada, a qual reduzo, para R\$ 2.000,00 (dois mil reais), tendo em vista o saneamento parcial das falhas, anteriormente imputadas, bem como mantenho o encaminhamento dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

ACÓRDÃO Nº 22.784, DE 25/09/2012

PROCESSO Nº 010222005-00 – (200906353-00)

Origem: FUNDEF do Município de Abaetetuba

Assunto: Recurso de Reconsideração interposto contra a decisão deste Tribunal, objeto do Acórdão nº 18.021/08/TCM, exercício de 2005

Interessado: Adelino Ferranti – (Ordenador)

Relator: Conselheiro Convocado Sérgio Dantas

EMENTA: Recurso de Reconsideração. FUNDEF do Município de Abaetetuba. Exercício de 2005. Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, excluindo as falhas sanadas e mantendo a não aprovação das contas.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Conhecer do Recurso de Reconsideração, para no mérito, dar-lhe provimento parcial, de modo a manter as cominações de desaprovção das referidas contas, - conforme estabelecido no Acórdão recorrido -, retirando apenas a responsabilidade do recolhimento das multas quanto a remessa intempestiva da documentação e a ineficiência do controle interno, ou seja, os itens 1 (hum) e 3 (três), permanecendo as demais cominações incólumes.

ACÓRDÃO Nº 22.786, DE 25/09/2012

PROCESSO Nº 200309389-00

Origem: Associação dos Moradores do Bairro da Cremação

Assunto: Prestação de Contas do Segundo Termo Aditivo ao Convênio nº 090/2001

Responsável: José Ricardo Silva Nascimento

Relator: Conselheiro Convocado Sérgio Dantas

EMENTA: Prestação de contas do Segundo Termo Aditivo ao Convênio nº 090/01. Associação dos Moradores do Bairro da Cremação. Pela não aprovação das contas. Recolhimento. Comunicação da decisão à FUNPAPA.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Negar aprovação às contas do Segundo Termo Aditivo ao Convênio nº 090/2001, celebrado entre a Fundação Papa João XXIII – FUNPAPA/PMB e a Associação dos Moradores do Bairro da Cremação, devendo o Sr. José Ricardo Silva Nascimento, Ordenador de Despesa, recolher aos cofres públicos municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, a quantia de R\$-522,53 (quinhentos e vinte e dois reais e cinquenta e três centavos), corrigida monetariamente, e dar ciência da decisão à FUNPAPA.

ACÓRDÃO Nº 22.796, DE 25/09/2012

PROCESSO Nº 201204627-00

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB

Assunto: Aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição e idade

Interessada : Francisca de Assis Protázio

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: Portaria nº 0232/12. Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB. Aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição e idade. Art. 3º, da EC nº

47/05. Pelo registro do ato.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Registrar a Portaria nº 0232/2012 (fls. 75), de 27 de fevereiro de 2012, do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB, que aposenta voluntariamente, por tempo de contribuição e idade, Francisca de Assis Protázio, no cargo de Técnico em Enfermagem – NM.12, REF. 18, nos termos do Art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005, com proventos mensais, no valor de R\$-2.674,60 (dois mil, seiscentos e setenta e quatro reais e sessenta centavos).

ACÓRDÃO Nº 22.797, DE 25/09/2012

PROCESSO Nº 201203474-00

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB

Assunto Aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição e idade

Interessada : Raimunda de Fátima Alves da Silva

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: Portaria nº 0083/12. Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB. Aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição e idade. Art. 3º, da EC nº 47/05. Pelo registro do ato.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Registrar a Portaria nº 0083/2012 (fls. 191), de 23 de janeiro de 2012, do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB, que aposenta voluntariamente, por tempo de contribuição e idade, Raimunda de Fátima Alves da Silva, no cargo de Assistente de Administração – NM.03, nos termos do Art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005, com proventos mensais, no valor de R\$-1.922,55 (hum mil, novecentos e vinte e dois reais e cinquenta e cinco centavos).

ACÓRDÃO Nº 22.798, DE 25/09/2012

PROCESSO Nº 201119600-00

Origem: Instituto de Previdência do Município de Castanhal – IPMC

Assunto: Aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição e idade

Interessado : Luiz Gome Pereira

Relator : Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: Portaria nº 106/11. Instituto de Previdência do Município de Castanhal – IPMC. Aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição e idade. Art. 6º, da EC nº 41/03. Pelo registro do ato.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Registrar a Portaria nº 106/2011 (fls. 02), de 05 de dezembro de 2011, do Instituto de Previdência do Município de Castanhal – IPMC, que aposenta voluntariamente, por tempo de contribuição e idade, Luiz Gomes Pereira, no cargo de Guarda, nos termos do Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, com proventos mensais, no valor de R\$-834,93 (oitocentos e trinta e quatro reais e noventa e três centavos).

ACÓRDÃO Nº 22.799, DE 25/09/2012

PROCESSO Nº 201119602-00

Origem: Instituto de Previdência do Município de Castanhal – IPMC

Assunto Aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição e idade

Interessada: Nilza Alves Braga

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: Portaria nº 108/11. Instituto de Previdência do Município de Castanhal – IPMC. Aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição e idade. Art. 6º, da EC nº 41/03. Pelo registro do ato.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Registrar a Portaria nº 108/2011 (fls. 02), de 05 de dezembro de 2011, do Instituto de Previdência do Município de Castanhal – IPMC, que aposenta voluntariamente, por tempo de contribuição e idade, Nilza Alves Braga, no cargo de Professor Básico I, nos termos do Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, com proventos mensais, no valor de R\$-1.984,32 (hum mil, novecentos oitenta e quatro reais e trinta e dois centavos).

ACÓRDÃO Nº 22.800, DE 25/09/2012

PROCESSO Nº 201202736-00

Origem: Instituto de Previdência do Município de Castanhal – IPMC

Assunto Aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição e idade

Interessado : Benedito Alves Ramos

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: Portaria nº 007/12. Instituto de Previdência do Município de Castanhal – IPMC. Aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição e idade. Art. 40, § 1º, III, “b”, da CF/EC nº 41/03. Pelo registro do ato.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Registrar a Portaria nº 007/2012, de 02 de fevereiro de 2012, do Instituto de Previdência do Município de Castanhal – IPMC, que aposenta voluntariamente, por tempo de contribuição e idade, Benedito Alves Ramos, no cargo de Motorista, nos termos do Art. 40, § 1º, III, “b”, da CF/EC nº 41/2003, com proventos mensais, no valor de R\$-904,31 (novecentos e quatro reais e trinta e um centavos).

ACÓRDÃO Nº 22.801, DE 25/09/2012

PROCESSO Nº 201000999-00

Origem: Instituto de Previdência do Município de Rurópolis – IPMR

Assunto: Aposentadoria voluntária, por limite de idade

Interessada: Luíza Ferreira Orben

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: Portaria nº 031/09. Instituto de Previdência do Município de Rurópolis – IPMR. Aposentadoria voluntária, por limite de idade. Art. 40, § 1º, III, “b”, da CF/EC nº 41/03. Pelo registro do ato.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Registrar a Portaria nº 031/2009, de 18 de dezembro de 2009, do Instituto de Previdência do Município de Rurópolis – IPMR, que aposenta voluntariamente, por limite de idade, Luíza Ferreira Orben, no cargo de Agente Comunitária de Saúde, nos termos do Art. 40, § 1º, III, “b”, da CF/EC nº 41/2003, com proventos mensais, no valor de R\$-465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais).

ACÓRDÃO Nº 22.802, DE 27/09/2012

PROCESSO Nº 652032007-00

Classe: Prestação de Contas

Procedência: Fundo Municipal de Assistência Social de Salinópolis

Responsável: Maria Marlene Gomes Casciane

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALINÓPOLIS. EXERCÍCIO 2007. CONTAS JULGADAS REGULARES COM RESSALVAS.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da prestação de contas da Sra. Maria Marlene Gomes Casciane, ordenadora de despesas do Fundo Municipal de Assistência Social de Salinópolis, no exercício financeiro de 2007, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, nos termos da Ata da sessão e do Relatório e Voto da Conselheira Relatora à fl.101.

Decisão: Considerar regular com ressalva, as contas prestadas e autorizar a expedição do Alvará de Quitação em favor da Sra. Maria Marlene Gomes Casciane, no valor de R\$- 1.107.653,38 (um milhão, cento e sete mil, seiscentos e cinquenta e três reais e trinta e oito centavos).

ACÓRDÃO Nº 22.803, DE 27/09/2012

PROCESSO Nº 1294012005-00 – (200603723-00)

Origem: Fundo Municipal de Assistência Social de Vitória do Xingu

Assunto : Prestação de Contas de 2005

Responsável: Maria Betânia de Souza Barroso

Relator: Conselheiro Convocado Sérgio Dantas

EMENTA: Prestação de Contas. FMAS de Vitória do Xingu. Exercício de 2005. Pela aprovação, c/ ressalva, das contas. Multa. Expedição do Alvará de Quitação, após o recolhimento da multa.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Aprovar, com ressalva, a prestação de contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Vitória do Xingu, exercício financeiro de 2005, de responsabilidade da Sra. Maria Betânia de Souza Barroso, nos termos do Art. 102, Parágrafo Único, do RI/TCM, devendo ser concedido à referida Ordenadora, o competente Alvará de Quitação, no valor de R\$-284.424,90 (duzentos e oitenta e quatro mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e noventa centavos), após o recolhimento ao Fundo de Modernização, Reaparelhamento e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – FUMREAP, no prazo de 30 (trinta) dias, da multa de R\$-250,00 (duzentos e cinquenta reais), com base no Art. 120-B, § 1º, do RI/TCM, pela não remessa do Parecer do Conselho Municipal de Assistência Social, vencida a Conselheira Mara Lúcia, apenas quanto à multa.

CONTINUA NO CADERNO 12